



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI nº 703/99

De 07 de maio de 1999.

Dispõe sobre aquisição de área de terras, de propriedade particular

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir área de terras para finalidade específica:

§ 1º - Aquisição de área de terras do Senhor JOSÉ JOÃO ALVES, CPF nº 153.079.481-15, com as seguintes configurações:

I - Área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a ser desmembrada do Lote 11, Fazenda São José, Gleba São Martinho, conforme Título Definitivo 4 (GETAT) 82(5) 1588.

II - Partindo do marco M836, a uma distância de 100m (cem metros) em direção ao marco M853, sob a coordenada 09°20'16"; deste ponto MA1 (caracterização ilustrativa), fazendo um ângulo de 90° (perpendicular) segue 90m (noventa metros) em profundidade chegando ao ponto MA2 (caracterização ilustrativa); deste ponto, formando também um ângulo de 90° a uma distância de 122,222m (cento e vinte e dois metros e duzentos e vinte e dois milímetros), chegando ao ponto MA3 (caracterização ilustrativa); deste, sob a coordenada 312°26'03" a uma distância de 39,61m (trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao marco M1966 e deste, sob a coordenada 312°59'20" a uma distância de 53,09 (cinquenta e três metros e nove centímetros) chega-se ao marco M836 de origem, conforme croqui ilustrativo.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo 1º. Será adquirida pelo valor e condição que segue:

§ 1º - Área de terras citada no artigo 1º, §1º será adquirida nas condições seguintes:

I - O município pagará o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no dia 03 de maio do corrente ano.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

II - O município se responsabiliza pela limpeza da área, garantindo a não utilização das áreas contíguas à que foi adquirida, para depositar eventuais materiais orgânicos retirados da área comprada.

Art. 3º - A área adquirida terá a seguinte finalidade:

I - Área de terras citada no artigo 1º, §1º, será doada à Empresa REDE CELTINS - Centrais Elétricas do Tocantins, com a finalidade da construção da nova Subestação de Energia Elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio do ano de 1999.


Claudio C. Santana
Presidente


Manoel Messias de Freitas
1º Secretário


Manoel Messias de Freitas
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI nº 704/99

De 07 de maio de 1999.

Dispõe sobre a doação de área de terras, adquiridas pelo município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras adquiridas na forma do Art. 1º §1º. da Lei nº 703/99.

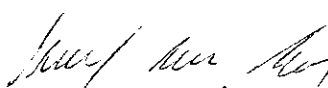
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terras a empresa REDE CELTINS – Centrais Elétricas do Tocantins, com a finalidade de construção da nova Subestação de Energia Elétrica de Araguatins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio do ano de 1999.


Claudio C. Santana
Presidente


Pedro Gomes dos Santos
1º Secretário


Manoel Messias de Freitas
2º Secretário